

Processo n.: @REP 21/00053943

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento 03/2021 - Seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria para prestação de serviços de regularização fundiária urbana

Responsáveis: Evandro Scaini e Juscelino da Silva Guimarães

Procuradores:

Henrique Soares de Souza (do Município de Balneário Arroio do Silva)

Vladimir Bada Tuon e outros (da Representante: Incogen Serviços e Incorporação imobiliária Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 462/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face das irregularidades denunciadas e abaixo descritas:

1.1. Realização dos editais de Chamamento Público ns. 01 e 03/2021, com fundamento na Lei n. 13.019/2014, a qual dispõe sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que não é o caso, alijando do processo as empresas privadas presentes no mercado;

1.2. Ausência de interesse público na realização de Credenciamento de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria para a prestação de serviços especializados do desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana, quando a Lei n. 13.465/2017 não condiciona o requerimento de regularização à atuação de OSC, cabendo este ser realizado, por qualquer um dos legitimados diretamente, ou mediante representação na forma definida no art. 14, II, da citada Lei.

2. Aplicar ao Sr. **Evandro Scaini**, CPF n. 596.707.899-15, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, a multa no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), em face do não atendimento à diligência que determinou o envio do processo administrativo que deu origem ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica Habitacional n. 001/2019 para a realização de projetos e regularização fundiária celebrado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a ADEHASC, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica, desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar.

3. Recomendar ao Município de Balneário Arroio do Silva que, quando realizar procedimento para escolha de particular para a prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB -, não o faça por edital de Chamamento Público regulamentado pela Lei n. 13.019/2014, em razão da sua natureza. Se optar em fazer credenciamento, deve fazê-lo com fundamento na Lei de Licitações e no Prejudicado n. 1193 desta Corte de Contas e atendendo ao disposto na Lei n. 13.465/2017.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC